



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**

### **CONTRATO**

**CONTRATO Nº. 006/2017.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ELÉTRICA, HIDRÁULICA E INSTALAÇÕES CIVIS PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (SERVIÇOS EVENTUAIS), COM FORNECIMENTOS EVENTUAIS DE PEÇAS E/OU MATERIAIS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO E EDILUCAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CONFORME PREGÃO Nº. 007/2017, COM FULCRO NA LEI Nº. 10.520/02, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.00675/2017.**

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 39.486.337/0001-96, com sede na Av. Jose Mariano dos Passos, 1214, Centro, Belford Roxo / RJ, neste ato representada pelo Exmo. Vereador Presidente Sr. **MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA GANDRA**, brasileiro, casado, Servidor Público, legalmente investido no cargo de Vereador Presidente, portador do RG nº. **0106861123 – DIC/RJ** e do CPF nº. **070.165.117-23**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **EDILUCAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 16.938.660/0001-58, com sede à Av. Francisco Antônio Russo, Lt. 04 Qd. B – Loja, Engenheiro Pedreira – Japeri/RJ, neste ato representada por **JOSIMAR DE OLIVEIRA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº. 079530648 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 008.941.747-03, a seguir denominado apenas **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato de fornecimento, de acordo com as informações constantes do Processo de Administrativo nº. 00675/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

**1** – O presente Contrato tem por objeto a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, relativa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em elétrica, hidráulica e instalações civis preventiva (visita periódica) e corretiva (serviços eventuais), com fornecimentos eventuais de peças e/ou materiais para atender a Câmara Municipal de Belford Roxo, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo a este contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

### CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR, PRAZO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1- Para a execução do serviço citado na cláusula anterior, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 182.280,00 (Cento e oitenta e dois mil e duzentos e oitenta reais)**.

2.2- O presente contrato é firmado com objetivo específico e vigorará exclusivamente para os serviços de manutenção em elétrica, hidráulica e instalações civis preventiva e corretiva, com fornecimentos eventuais de peças e/ou materiais.

2.3- O pagamento será efetuado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas.

2.4- O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, com término em 12 (doze) meses após a mesma.

**Parágrafo Único:** Os recursos ao adimplemento das obrigações desta licitação correrão a conta das rubricas orçamentárias número:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte
01.01.01.031.052.2.001.000	3.3.90.39.00	000

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Constituem obrigações da **CÂMARA**:

a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato, bem como tratar para que tais ações ocorram em tempo hábil ao fiel cumprimento do mesmo.

c) A Câmara Municipal de Belford Roxo nomeará o servidor **Wallace Gross Batinga** que será responsável pela fiscalização da prestação de serviços supra, cabendo a ele verificar se a prestação dos serviços de manutenção em elétrica, hidráulica e instalações civis está sendo cumprida, conforme requisição e nos prazos estipulados pela Câmara Municipal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço a ser prestado e com estrita observância da proposta de fornecimento apresentada e integrante do presente instrumento, bem como da legislação vigente;
- b) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública;
- c) Prestar, sem quaisquer ônus para a Câmara, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no fornecimento, sempre que a ela (**CONTRATADA**) imputáveis;
- d) Responder pelos serviços que executar, na forma da proposta de serviços apresentada e integrante do presente instrumento, bem como da legislação aplicável;
- e) Iniciar e concluir os serviços de manutenção em elétrica, hidráulica e instalações civis preventiva e corretiva, com fornecimentos eventuais de peças e/ou materiais da Câmara Municipal de Belford Roxo, conforme especificações e quantitativos estipulados no **Edital de Pregão nº. 007/2017**.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CÂMARA** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CÂMARA**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, sito à Av. Jose Mariano dos Passos, 1214, Centro, Belford Roxo / RJ.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 10 (dez) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CÂMARA**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº. 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública da CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de BELFORD ROXO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CÂMARA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CÂMARA** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Exmo. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, devendo o órgão superior da entidade ou órgão contratante, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 dias, para a obtenção de sua ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

A **CÂMARA** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente depois de garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial da CÂMARA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CÂMARA**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **CÂMARA** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CÂMARA** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos para a efetivação do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Belford Roxo, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Belford Roxo, 27 de março de 2017.

---

**MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA GANDRA**

Vereador Presidente da Câmara  
Municipal de Belford Roxo

---

**JOSIMAR DE OLIVEIRA DA SILVA**

EDILUCAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: